



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157, DE 2012

(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar possíveis manipulações de prognósticos publicados pelos institutos de pesquisa para as eleições de 2012 em face das divergências desses números com os resultados obtidos nas urnas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar possíveis manipulações de prognósticos publicados pelos institutos de pesquisa para as eleições de 2012 em face de divergências havidas desses números com os resultados obtidos nas urnas, nas eleições majoritárias para prefeitos.

Art. 2º A Comissão será constituída por 23 membros titulares e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito, serão criadas pela Câmara dos Deputados mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece considerar-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão (art. 35).

É o caso. Não pode haver, no regime democrático representativo, nada mais relevante para a vida pública e a ordem constitucional, que investigar a

manipulação da vontade do eleitor, já que o voto é a própria materialização da soberania popular na escolha de seus dirigentes e representantes.

A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, e, manipulá-la, é ferir de morte a legitimação do próprio poder constituído. E tudo está a indicar tenha havido, nestas eleições, dadas as significativas divergências apuradas e divulgadas em diversas localidades em todo o Brasil.

Na disputa pela prefeitura de Curitiba, por exemplo, a pesquisa errou até quem iria para o segundo turno. Segundo a pesquisa eleitoral divulgada, estimava-se que haveria segundo turno entre Ratinho Jr. (PSC), com 34% dos votos válidos, e Luciano Ducci, atual prefeito e candidato a reeleição, do PSB, com 29%. Contudo, com a apuração oficial do TSE, Gustavo Fruet (PDT) que aparecia em terceiro lugar, com 24%, foi para o segundo turno.

Já na disputa pela prefeitura de Fortaleza, o candidato Elmano teria 28% dos votos válidos e Roberto Cláudio, 24%. As urnas apontaram uma diferença menor entre os rivais: Elmano ficou à frente com 25,44%, ante 23,32% de Roberto Claudio. O erro maior da pesquisa, no entanto, foi prever o candidato Moroni (DEM) em terceiro lugar com 18% dos votos válidos e não ter captado os votos de Heitor Férrer do PDT que obteve mais de 20% dos votos válidos ficando em terceiro lugar.

E mais. No *Jornal da Paraíba*, foi noticiado que um Deputado quer uma CPI para investigar as pesquisas eleitorais naquele Estado, vontade compartilhada pelo Governador paraibano; no Piauí, um Procurador Eleitoral foi acionado para investigar instituto acusado de fraudar pesquisas; no Paraná, o *IBOPE* é investigado; em Belém, a *Vox Populi* é investigada. A Câmara dos Deputados não pode, portanto, ficar inerte diante de tantos fatos escabrosos que são de domínio público e que podem ter viciado o processo eleitoral deste ano.

Se houve algo que uniu os políticos nestas eleições foi a indignação contra a manipulação que é feita em todas as cidades do País por institutos de pesquisa. É notório o fato de, no processo eleitoral, vermos, em vários momentos, as pesquisas serem utilizadas como verdadeiras peças de propaganda enganosa, razão do presente pedido.

O fato tem conteúdo concreto e está suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito, motivo pelo qual, justifica-se a CPI que ora se pretende instituir, dada a relevância para a vida pública e a ordem constitucional o devido esclarecimento a respeito da possível manipulação da vontade do eleitor, enquanto grave ofensa que é à materialização da soberania popular na escolha de seus dirigentes e representantes.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2012.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

Proposição: PRC 0157/12

Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS

Ementa: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar possíveis manipulações de prognósticos pelos institutos de pesquisa para as eleições de 2012 em face das divergências desses números com os resultados obtidos nas urnas.

Data de Apresentação: 11/12/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175
Não Conferem 002
Fora do Exercício 001
Repetidas 032
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 210

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADRIAN PMDB RJ
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AFONSO HAMM PP RS
5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

6 ALCEU MOREIRA PMDB RS
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDREIA ZITO PSDB RJ
13 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
14 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
18 ARNALDO JORDY PPS PA
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 AUDIFAX PSB ES
21 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
25 BOHN GASS PT RS
26 BRUNA FURLAN PSDB SP
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
30 CARLOS SOUZA PSD AM
31 CARMEN ZANOTTO PPS SC
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CESAR COLNAGO PSDB ES
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CIDA BORGHETTI PP PR
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
43 DEVANIR RIBEIRO PT SP
44 DILCEU SPERAFICO PP PR
45 DOMINGOS DUTRA PT MA
46 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
47 DR. ADILSON SOARES PR RJ
48 DR. GRILO PSL MG
49 DR. JORGE SILVA PDT ES
50 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP

52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDINHO BEZ PMDB SC
54 EDMAR ARRUDA PSC PR
55 EDSON SILVA PSB CE
56 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
57 ERVELTON SANTANA PSC BA
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
62 FILIPE PEREIRA PSC RJ
63 FLÁVIA MORAIS PDT GO
64 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GIACOBO PR PR
68 GIOVANI CHERINI PDT RS
69 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GORETE PEREIRA PR CE
72 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN
73 HUGO LEAL PSC RJ
74 IVAN VALENTE PSOL SP
75 IZALCI PSDB DF
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
78 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ
81 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
83 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
84 JOÃO DADO PDT SP
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JORGINHO MELLO PR SC
87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
88 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
89 JOSIAS GOMES PT BA
90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
91 JÚLIO CESAR PSD PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
94 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
95 KEIKO OTA PSB SP
96 LÁZARO BOTELHO PP TO
97 LELO COIMBRA PMDB ES

98 LEONARDO GADELHA PSC PB
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LINCOLN PORTELA PR MG
102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
105 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
106 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
107 LUIZ PITIMAN PMDB DF
108 MANATO PDT ES
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO MARINHO PRB BA
112 MARCON PT RS
113 MARCOS MEDRADO PDT BA
114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MAURO BENEVIDES PMDB CE
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MENDONÇA PRADO DEM SE
119 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
120 MOREIRA MENDES PSD RO
121 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NILSON LEITÃO PSDB MT
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
129 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTO PSB ES
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
135 PAULO TEIXEIRA PT SP
136 PEDRO UCZAI PT SC
137 PENNA PV SP
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
140 RAIMUNDÃO PMDB CE
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 REGUFFE PDT DF
143 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS

144 RENATO MOLLING PP RS
145 RICARDO IZAR PSD SP
146 ROBERTO DE LUCENA PV SP
147 ROBERTO FREIRE PPS SP
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 ROMÁRIO PSB RJ
151 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
152 RONALDO CAIADO DEM GO
153 RONALDO FONSECA PR DF
154 ROSANE FERREIRA PV PR
155 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
156 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
157 SARNEY FILHO PV MA
158 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SILAS CÂMARA PSD AM
161 SILVIO COSTA PTB PE
162 SIMÃO SESSIM PP RJ
163 SUELI VIDIGAL PDT ES
164 TIRIRICA PR SP
165 VALADARES FILHO PSB SE
166 VALDIR COLATTO PMDB SC
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
168 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
169 WALNEY ROCHA PTB RJ
170 WALTER FELDMAN PSDB SP
171 WALTER TOSTA PSD MG
172 WELLINGTON ROBERTO PR PB
173 ZÉ SILVA PDT MG
174 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
175 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
